

## **EDITAL N.º 79/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Mariano Paulo Silvestre Narciso com último domicílio conhecido na Av. Calouste Gulbenkian, n.º 15, 1.º Esq. em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 15/2015, pela seguinte acusação: aos vinte dias do mês de Abril de 2013, pelas 16h10, na Av. Calouste Gulbenkian, freguesia de Olhão, foi verificado por elementos da Guarda Nacional Republicana, que o arguido é detentor de um canídeo de raça “ Pit Bull Terrier”, do sexo feminino, nascido em 01.12.2011, de cor fulva marcada a branco, pelagem curta e lisa e cauda comprida, sem que o mesmo possuísse identificação por método electrónico (micro-chip), conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infracção ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro, e consubstancia uma contra-ordenação punida pelo artigo 19.º n.º 1, com coima de 50,00 a 1.850,00 Euros por cada infracção, à qual podem acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20º do mesmo diploma;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção

actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

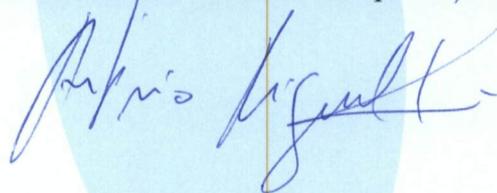
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 17 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
 DESTACAMENTO TERRITORIAL DE FARO  
 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Exmo. Sr. Presidente  
 da Câmara Municipal de Olhão  
 Largo Sebastião Martins Mestre,

8700-349 OLHÃO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
 Nº 19/15/NPA  
 Pº 08/CO/15-EPNA

Faro  
 22-01-2015

**ASSUNTO: ENVIO DE AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRAORDENAÇÃO**

*Para os fins tidos por convenientes, junto remeto a V. Ex.ª o Auto de Notícia por Contraordenação com o nº 08/TC/15-EPNA, elaborado por este Núcleo a Mariano Paulo Silvestre Narciso, residente na Av.ª Calouste Gulbenkian, n.º 15, 1º Esq.º, 8700 - Olhão, pelos factos constantes no mesmo.*

Com os melhores cumprimentos

O Adjunto do Comandante do Destacamento



*Diogo Matos*  
*Epm*

Diogo Mendes Matos  
 Capitão Cavª





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
 Destacamento Territorial de Faro  
 Núcleo de Proteção Ambiental  
 Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente

183

C Ó D I G O	AUTO	08/CO/15-EPNA							
	N.º REF.								
	E.A.	2	2	0	0	8	0	4	3

**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO**

**DATA / LOCAL**

Data: **20/04/2013** Pelas **16** horas e **10** minutos.  
 Local: **Av.ª Calouste Gulbenkian - Olhão**  
 Freguesia: **Quelfes** Concelho: **Olhão** Comarca: **Olhão**

**AUTUANTE**

Nome: **António Luís Freira Mestre** N.º **566/1930579** Posto: **Cabo Inf.ª**

**TESTEMUNHA(S)**

Nome: -----, n.º -----, Posto: -----  
 Nome: **Ana Pedra**, n.º -----, Posto: -----

**INFRATOR**

Firma: -----  
 Sede: -----

Nome: **Mariano Paulo Silvestre Narciso** Telef./Telem. **913136742**  
 Filiação **Mariano Augusto Narciso Paulo** e de **Ilda Maria de Almeida**  
**Silvestre Paulo** Naturalidade: **Tomar**  
 Nacionalidade: **Portuguesa** Nascido a **30/11/1992** Estado civil **Solteiro(a)**  
 Residência: **Av.ª Calouste Gulbenkian, n.º 15, 1º Esq.º, 8700 - Olhão**  
 Cartão Cidadão n.º **14587716 7ZZ4** Válido (a) até ----- por -----  
 Local de trabalho: ----- Telef. -----

**TIPIFICAÇÃO**

--- Salvo melhor entendimento por parte de V. Ex.ª os factos integram: -----  
 --- Contraordenação punível nos termos do artigo 19º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com coima de: € 50 (cinquenta euros) a € 3 740 (três mil e setecentos e quarenta euros), conjugado com o artigo 38º, n.º 1, alínea a) da Lei 46/2013, de 4 de julho, com coima de 750 € a 5000 €. -  
 --- Por infração prevista nos termos do artigo 6º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, conjugado com o artigo 7º, n.º 3 da Lei 46/2013, de 4 de julho. -----

**DESCRIÇÃO DOS FACTOS**

--- No âmbito do NUIPC n.º 252/13.6GAOLH foi elaborado o presente Auto na sequência da infração detetada, no dia, hora e local indicados no cabeçalho do mesmo, conforme se passa a descrever: -----  
 --- Foi fiscalizado um canídeo de raça "Pit Bull Terrier", do sexo feminino, nascido em 01/12/2011, de cor fulva marcada a branco, pelagem curta e lisa e cauda comprida, cuja raça está inserida na Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, tendo-se constatado que o mesmo não era possuidor de microchip. -----  
 --- Elaborado o(a) presente auto de notícia por contraordenação e mais uma cópia de igual teor, com o uso de meios informáticos e integralmente revisto. -----

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

--- Informa-se que na mesma data foi elaborado o Auto de Notícia por Contraordenação n.º 07/CO/15-EPNA por falta de vacinação antirrábica e o Auto de Notícia por Contraordenação n.º 09/CO/15-EPNA por falta de registo e licença emitida pela Junta de Freguesia da sua área de residência, seguro de responsabilidade civil, falta de esterilização. -----  
 --- Informa-se também que o Posto Territorial de Olhão da Guarda Nacional Republicana elaborou um Auto de Notícia por Contraordenação com o registo n.º 145/13, à data dos factos. -----

Quartel em Faro, 22 de janeiro de 2015

**O Autuante**  
 \_\_\_\_\_  
**A(s) Testemunha(s)**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

